

TERMO DE REFERÊNCIA (COMPRAS DE BENS DE USO COMUM)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens e fornecimento de passagens aéreas nacionais destinadas à participação de 01 (um) servidor da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul – FUNTRAB no 3º Encontro Nacional da Rede de Observatórios do Trabalho, a ser realizado entre os dias 15 e 17 de junho de 2026, no Auditório do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Bairro Zona Cívico-Administrativa, CEP 70059-900, em Brasília/DF, promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE em parceria com o DIEESE, para atender às demandas institucionais da FUNTRAB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Tipo	Seq.	Código/Descrição	Un. Aquis.	Elem./Sub	Qtde.
Item	1	0017114 - Passagem - Tipo: aérea nacional/internacional.	1 Un.	3301 - PASSAGENS NO PAIS, TAXAS DE EMBARQUE E SEGURO	2

1.2. O objeto da presente contratação caracteriza-se como prestação de serviço comum, consistente na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens e fornecimento de passagens aéreas nacionais, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.1. Considerando a natureza do objeto, não se aplica a classificação como bem de consumo prevista no Decreto Estadual nº 15.775, de 28 de setembro de 2021, uma vez que a presente demanda refere-se à contratação de serviço especializado de agenciamento de viagens e emissão de passagens aéreas.

1.2.2. No que se refere às especificações do objeto descrito, informa-se que não será utilizado catálogo eletrônico de padronização, ante a inexistência de catálogo específico aplicável ao objeto pretendido no âmbito estadual, razão pela qual foram utilizadas especificações compatíveis com contratações similares realizadas pela Administração Pública, em observância aos princípios da padronização, eficiência, planejamento e interesse público, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação será até a conclusão do objeto e encerramento das obrigações dele decorrentes, contados da assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de agenciamento de viagens e fornecimento de passagens aéreas nacionais para atendimento de demanda específica e pontual da Administração Pública, a presente



contratação não possui caráter continuado, razão pela qual não se aplica a hipótese de prorrogação prevista nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação faz-se necessária para atender à demanda institucional da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul – FUNTRAB, consistente na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens e fornecimento de passagens aéreas nacionais destinadas ao deslocamento de 01 (um) servidor para participação no 3º Encontro Nacional da Rede de Observatórios do Trabalho, promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE em parceria com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE, a ser realizado entre os dias 15 e 17 de junho de 2026, em Brasília/DF.

2.2. O referido evento possui relevante interesse institucional, considerando que sua programação contempla debates técnicos relacionados ao acompanhamento do mercado de trabalho, políticas públicas de emprego e renda, desenvolvimento regional, geração de empregos, bioeconomia, economia solidária, assessoramento estatístico e integração entre os entes federados, contribuindo diretamente para o aprimoramento técnico das atividades desenvolvidas pela Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul – FUNTRAB.

2.3. A participação do servidor da FUNTRAB no evento mostra-se compatível com as atribuições institucionais da Autarquia, especialmente diante da necessidade contínua de fortalecimento das políticas públicas de trabalho, emprego e renda, aprimoramento da gestão de informações do mercado de trabalho e integração técnica entre os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

2.4. O quantitativo estimado da contratação decorre da necessidade de deslocamento de 01 (um) servidor da Gerência do Observatório do Trabalho de MS, conforme solicitação formal encaminhada pela unidade demandante, contemplando emissão de passagens aéreas nacionais no trecho Campo Grande/MS – Brasília/DF – Campo Grande/MS, observados o itinerário preliminar, datas, horários estimados e demais informações operacionais constantes no ANEXO I – ITINERÁRIO PREVISTO DE DESLOCAMENTO AÉREO, integrante deste Termo de Referência.

2.5. Ressalta-se que, conforme informado no Ofício Circular SEI nº 250/2026/MTE, não haverá custeio, por parte do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, das despesas relacionadas à participação no evento, tais como passagens, hospedagens e diárias, razão pela qual a presente contratação mostra-se necessária para viabilizar o deslocamento institucional do servidor designado.

2.6. A contratação observa os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar a adequada participação institucional da FUNTRAB em evento técnico de



relevante interesse para a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

3.1.1. Não será exigida apresentação de amostra, considerando a natureza do objeto da contratação, consistente na prestação de serviços de agenciamento de viagens e fornecimento de passagens aéreas nacionais.

3.2. DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.2.1. Não se aplica à presente contratação, considerando a natureza do objeto contratado.

3.3. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:

3.3.1. Não será exigida carta de solidariedade prevista no inciso IV do art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza simples e comum do objeto contratado, bem como a inexistência de fornecimento de bens ou equipamentos que justifiquem tal exigência.

3.4. CATÁLOGOS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS OU “FOLDERS” DOS MATERIAIS OFERTADOS:

3.4.1. Não será exigida apresentação de catálogos, encartes, folhetos técnicos ou documentos similares, considerando a natureza do objeto da contratação.

3.5. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.5.1. Não será exigida garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da baixa complexidade da contratação, do reduzido risco da execução contratual e do baixo vulto financeiro envolvido.

3.6. DA SUSTENTABILIDADE

3.6.1. A contratada deverá observar, no que couber, práticas de sustentabilidade ambiental durante a execução contratual, especialmente quanto à utilização preferencial de meios eletrônicos para envio de bilhetes, comprovantes, comunicações e documentos relacionados à contratação, visando à redução do consumo de papel e otimização dos recursos administrativos.

3.7. CONSÓRCIO

3.7.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, considerando a natureza simples e comum do objeto, o baixo grau de complexidade da contratação e o reduzido vulto financeiro envolvido, não havendo necessidade de reunião de empresas para a adequada execução do objeto pretendido.



3.8. SUBCONTRATAÇÃO

3.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.1.2. A emissão das passagens aéreas deverá ocorrer em prazo compatível com a necessidade administrativa e com a disponibilidade tarifária do mercado aéreo, observadas as datas, horários e itinerário previstos no ANEXO I – ITINERÁRIO PREVISTO DE DESLOCAMENTO AÉREO, integrante deste Termo de Referência, visando assegurar a economicidade, eficiência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.3. Caso não seja possível a emissão dos bilhetes na data assinalada, a contratada deverá comunicar formalmente suas razões, devidamente comprovadas, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, para que eventual pedido de prorrogação seja analisado pela Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

4.1.4. Os serviços de emissão, remarcação, cancelamento e envio dos bilhetes serão executados de forma eletrônica/remota, mediante atendimento à Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul – FUNTRAB/MS, localizada na Rua Treze de Maio, nº 2773, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-351.

4.1.4.1. O atendimento da contratada deverá ocorrer em horário comercial, de segunda-feira à sexta-feira, das 07h30min às 17h00min, sem prejuízo da disponibilização de canal de atendimento emergencial para demandas urgentes relacionadas ao deslocamento institucional.

4.1.5. A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preçose neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.1.6. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.



4.1.7. Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.1.8. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de agenciamento de viagens e fornecimento de passagens aéreas nacionais, não se aplica exigência de prazo de validade de produtos perecíveis.

4.1.9. A contratada obriga-se a disponibilizar à contratante todas as informações necessárias à adequada utilização dos serviços contratados, incluindo comprovantes de emissão, localizadores, regras tarifárias, informações sobre remarcações, cancelamentos, reembolsos e canais oficiais de atendimento das companhias aéreas.

4.1.10. A contratada deverá disponibilizar suporte operacional e atendimento à contratante durante toda a execução contratual, visando assegurar a adequada prestação dos serviços de emissão, remarcação, cancelamento e acompanhamento das passagens aéreas solicitadas pela Administração.

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até 03 (três) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.1.1. Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo sumário corresponde ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto Estadual nº 15.938, de 26 de maio de 2022.

4.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.



4.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela adequada execução dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.3. DA GARANTIA DO PRODUTO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.3.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de agenciamento de viagens e fornecimento de passagens aéreas nacionais, a contratada deverá garantir a adequada execução contratual durante toda a vigência do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável, e demais normas pertinentes.

4.3.2. A contratada será responsável pela correção de falhas operacionais relacionadas à emissão, remarcação, cancelamento, reembolso, reserva, cotação ou quaisquer inconsistências decorrentes da execução dos serviços contratados, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

4.3.3. A garantia dos serviços abrange a adequada prestação do suporte operacional necessário ao atendimento das demandas da Administração, incluindo atendimento em horário comercial e suporte emergencial para situações excepcionais relacionadas às viagens institucionais.

4.3.4. Entende-se por falha operacional qualquer erro imputável à contratada que resulte em emissão incorreta de bilhetes, perda de reservas, cancelamentos indevidos, cobrança inadequada, perda tarifária, ausência de remarcação solicitada, inconsistência de dados do passageiro ou qualquer ocorrência que comprometa a adequada execução contratual.

4.3.5. Constatada falha operacional, a contratada deverá promover a correção da inconsistência no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contadas da notificação pela contratante, salvo comprovada impossibilidade decorrente exclusivamente da companhia aérea ou de situação alheia à atuação da contratada.

4.3.6. Na hipótese de prejuízo financeiro decorrente de erro operacional comprovadamente imputável à contratada, esta responderá integralmente pelos danos causados à Administração, inclusive quanto a diferenças tarifárias, multas, taxas adicionais ou quaisquer valores indevidamente suportados pela contratante.

4.3.7. A contratada deverá disponibilizar canais permanentes de atendimento, inclusive por meio eletrônico e telefônico, visando assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a execução contratual.



4.3.8. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, políticas tarifárias das companhias aéreas e demais normas aplicáveis ao setor.

4.3.9. O disposto neste item não exclui a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento contratual e demais normas aplicáveis.

4.3.10. A garantia da adequada execução dos serviços possui vigência vinculada ao período contratual, sem prejuízo da responsabilização da contratada por danos decorrentes de falhas verificadas posteriormente, observados os prazos legais aplicáveis.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;



5.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela contratada no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do protocolo do requerimento devidamente instruído com os documentos comprobatórios necessários à análise pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.11. Notificar os emitentes das garantias, se houverem, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.1.13. Fornecer à contratada, sempre que necessário, informações complementares relacionadas à execução dos serviços contratados, bem como disponibilizar servidor responsável para acompanhamento das demandas relacionadas à emissão, remarcação, cancelamento e demais procedimentos vinculados às passagens aéreas.

5.2. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.9 deste Termo de Referência, a Administração terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



5.3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.3.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.3.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.3.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.3.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.3.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.3.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



5.3.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.3.14. A contratada deverá encaminhar, sempre que solicitado pela contratante, comprovantes de emissão, localizadores, relatórios de viagens, demonstrativos de tarifas, informações sobre remarcações, cancelamentos, créditos e demais documentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

5.3.15. A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações institucionais e dados dos passageiros a que tiver acesso em razão da execução contratual, responsabilizando-se pela confidencialidade das informações da Administração.

5.3.16. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento eficiente e atualizado para suporte às demandas da contratante, inclusive para situações emergenciais relacionadas ao deslocamento institucional do servidor.

5.4. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.3.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.5. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

I – Acompanhar e fiscalizar a emissão das passagens aéreas, verificando a conformidade dos bilhetes emitidos com as solicitações formalmente encaminhadas pela contratante, especialmente quanto aos trechos, datas, horários, valores e demais condições autorizadas.



II – Verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos para emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e demais procedimentos relacionados aos serviços contratados, registrando eventuais ocorrências e notificando a contratada quando constatadas irregularidades.

III – Acompanhar a execução contratual mediante conferência das faturas, comprovantes de emissão, localizadores, créditos, reembolsos e demais documentos apresentados pela contratada, certificando a regularidade da prestação dos serviços antes do atesto para pagamento.

IV – Registrar em processo administrativo próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive falhas operacionais, atrasos, descumprimentos contratuais e medidas corretivas adotadas pela contratada.

V – Comunicar imediatamente à autoridade competente quaisquer situações que possam comprometer a adequada execução contratual, visando à adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive eventual aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO:

7.1.1. O pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto do contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.



7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.1.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.1.8.1. não produziu os resultados acordados nos subitens 4.1, 4.2, 4.3 e 5.3 deste Termo de Referência;

7.1.8.2. deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida nos subitens 4.1, 4.2, 4.3 e 5.3 deste Termo de Referência;

7.1.8.3. deixou de disponibilizar suporte operacional adequado, atendimento contínuo, emissão tempestiva de bilhetes, remarcações, cancelamentos, reembolsos ou demais procedimentos inerentes à execução dos serviços contratados, ou os executou com qualidade inferior à exigida neste Termo de Referência.



7.1.9. Não haverá pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo hipótese excepcional devidamente justificada e previamente autorizada pela Administração.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. A licitação será realizada em único item.

8.1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.1.3. Para fins de julgamento das propostas, será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço para a prestação dos serviços de agenciamento de viagens e fornecimento de passagens aéreas nacionais, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, operacionais e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

8.1.4. Na formação do preço proposto deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas administrativas, despesas operacionais e demais custos correlatos.

8.1.5. A proposta deverá considerar todos os serviços necessários à adequada execução do objeto, incluindo emissão, remarcação, cancelamento, reembolso, suporte operacional e demais procedimentos inerentes à prestação dos serviços contratados.

8.1.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis, incompatíveis com os valores praticados no mercado ou em desacordo com as exigências previstas neste Termo de Referência e no Edital, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.2.2. No caso de exercício de atividade de agenciamento de viagens e turismo: ato de registro ou certificado válido de cadastro junto ao Ministério do Turismo – CADASTUR, expedido pelo órgão competente, nos termos da Lei Federal nº 11.771/2008 e do Decreto Federal nº 7.381/2010.

8.2.3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.2.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes



remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2.3.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.4. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

8.2.4.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.4.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.2.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$



$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.2.4.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

8.2.4.3.2. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.5. Os critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes:

8.2.5.1. Não será exigido registro ou inscrição da empresa em entidade profissional competente, considerando que a atividade objeto da contratação não possui vinculação obrigatória a conselho profissional específico para fins de exercício da atividade econômica pretendida.

8.2.5.2. A licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, consistente na prestação de serviços de agenciamento de viagens e/ou fornecimento de passagens aéreas

8.2.5.2.1. Entende-se por compatibilidade a comprovação de execução satisfatória de serviços compatíveis em características com o objeto deste Termo de Referência, não sendo exigido quantitativo mínimo específico, considerando o baixo vulto e a baixa complexidade da contratação.



8.2.5.2.2. Para atendimento da comprovação exigida no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

8.2.5.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.5.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos pertinentes.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que, utilizando-se recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

9.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o valor previamente estimado da contratação.

9.2.1. O valor estimado da contratação será obtido mediante pesquisa de preços realizada na forma da legislação vigente, observados os parâmetros previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 15.940/2022.

10. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. As regras de tratamento diferenciado previstas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 poderão deixar de ser aplicadas à presente contratação, nos termos do art. 49, incisos II e III, da referida Lei Complementar, considerando as peculiaridades do mercado de agenciamento de viagens e fornecimento de passagens aéreas.

10.2. A não aplicação da exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte justifica-se pela necessidade de ampliação da competitividade, busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e dinâmica operacional do setor aéreo, especialmente quanto à disponibilidade tarifária, emissão de bilhetes, remarcações e suporte operacional.

10.3. A presente contratação observará os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Funcional Programática nº 20.83906.11.334.2218.6133.0001, Natureza da Despesa nº 33903301 – Passagens, Fonte de Recursos FAT FR 0271480041 FET- Fundo Estadual do Trabalho, conforme disponibilidade orçamentária da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul – FUNTRAB.

11.2. A Contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 11 do Edital.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

12.4.2. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada



12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado
--	--

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.6.As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Administração. .

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto nº 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos



12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.15 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº Decreto 16.189, de 2023.

Documento assinado digitalmente, valide em <https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/D8MA-A9PS-FCKG-22FH>. Assinado por: MARINA HOJAJ CARVALHO DOBASHI em 19/05/2026.



Processo datado e assinado digitalmente .

Equipe de Planejamento :

Nome: Fernanda Alves Borges da Silva
Cargo: Direção Executiva e Assessoramento
Matrícula: 493273025

Nome: Rafaela Castoldi dos Santos Peretti
Cargo: Direção Gerencial Especial e Assessoramento
Matrícula: 486735022

Nome: Ruth Satomi Otsubo
Cargo: Assistente de Ações Sociais
Matrícula: 97848021

Marina Hojaij Carvalho Dobashi
Diretora Presidente

